



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Bem-Estar

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 4735/2019  
Data: 11/11/2019 Horário: 17:33  
Legislativo - IND 1058/2019

## INDICAÇÃO

SUGIRO A DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DESTA MUNICÍPIO O ART. 473, INCISO XII, DA CLT, O QUAL AUXILIA O EMPREGADO QUE DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS CONTRA O CÂNCER.

Destinatários: Executivo Municipal e Complexo de Rosa de Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Solicito a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, encaminhe esta sugestão aos destinatários para conhecimento e divulgação do que segue.**

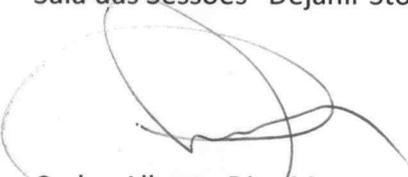
Considerando, que Outubro e Novembro são os meses de Conscientização do Câncer de Mama e Colo de Útero e Próstata, respectivamente, conhecido mundialmente como Outubro Rosa e Novembro Azul é que sugiro a divulgação de lei que auxilia as pessoas, quando do desejo de realizar consultas e exames para prevenção contra o câncer.

Estes movimentos começaram nos Estados Unidos e Austrália para conscientizar mulheres e homens da importância do exame de mamografia e próstata (maior causa de morte entre mulheres e homens com câncer no mundo com exceção do Câncer de Pulmão). Os movimentos ganharam força e popularidade, outubro e novembro se tornaram os meses em que campanhas são feitas por parte do mundo para ensinar pessoas sobre como se prevenir e tratar essas doenças que tanto devastam mulheres, homens e suas famílias.

Pensando na realidade brasileira e da nossa cidade que acredito que mesmo com campanhas e aumento de informação muitos não fazem os exames, diversas vezes por queixas de falta de tempo disponível para ida a um hospital, clínica, etc.

Esta sugestão é apenas para conscientizar o direito do empregado, o qual possui um dia de expediente para realização de exame de Câncer de Mama, Útero e Próstata.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 11 de novembro de 2019.

  
Carlos Alberto Dias Marques  
Vereador – PSB

**A Sua Excelência o Senhor  
José Aparecido da Rocha  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.767, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de permitir a ausência ao serviço para realização de exame preventivo de câncer.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS** no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 473. ....

.....

XII - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA  
*Torquato Jardim*  
*Gustavo do Vale Rocha*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.12.2018 - Edição extra